Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Desembargadora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE Presidente Desembargador FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA Vice-Presidente Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA Corregedor Regional	Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150162 Telefone(s) : (85) 3388.9400/3388.9300

Consulta

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

Edital

Edital

EDITAIS

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS – TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, CPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE CARIÚS, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 2/2026 dos precatórios devidos pelo Município de Cariús/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 28 de outubro de 2026.
Henrique Jorge Bruno Costa
Diretor da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 02/2026

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Cariús(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Cariús, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 5 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:

4.1. Juntada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019, conforme o ano de inscrição do precatório, quais sejam:
I – 20% (vinte por cento) para os inscritos até o ano de 2011;
I – 30% (trinta por cento) para os inscritos do ano de 2012 até o ano de 2016;

I – 40% (quarenta por cento) para os inscritos a partir de 2017;

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:
6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.
6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência TELEPRESENCIAL que serão aprazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

8. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R$ 918.977,74 (novecentos e dezoito mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro reais) na data do presente edital.

10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019.

Fortaleza, 28 de outubro de 2026
Gláucia Maria Gadelha Monteiro
Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

Consulta

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 01/2026 dos precatórios devidos pelo Município de Missão Velha/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 28 de outubro de 2026
Henrique Jorge Bruno Costa
Diretor da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 01/2026
Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 16/2018, de 13 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Missão Velha (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Missão Velha, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 5 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:

4.1. Protocolizada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no artigo 1º,I, do Decreto Municipal nº 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório, quais sejam:
I – 20% (vinte por cento) para os inscritos até o ano de 2009;
I – 30% (trinta por cento) para os inscritos do ano de 2010 até o ano de 2013;
I – 40% (quarenta por cento) para os inscritos a partir de 2014;

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de formulação dos pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.
5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:
6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.
6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência TELEPRESENCIAL que serão aprazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.
9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R$ 8.039.619,96
(oito milhões trinta e nove mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 28 de outubro de 2026
Gláucia Maria Gadelha Monteiro
Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Consulta

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.